

Ministério da Saúde**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2.831,
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008**

Institui Grupo de Trabalho Interministerial - GTI com a finalidade de avaliar os critérios do modelo de acompanhamento das condicionalidades de saúde do Programa Bolsa Família.

OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando que as condicionalidades do Programa Bolsa Família constituem um de seus eixos principais ao contribuir para combater a pobreza intergeracional, conforme se depreende da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, norma de criação do Programa, e do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, ato que aprova seu Regulamento;

Considerando que o § 2º do art. 27 do Regulamento do Programa Bolsa Família, prevê que as diretrizes e normas para o acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família serão disciplinadas em atos administrativos conjuntos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e do Ministério da Saúde, no que diz respeito às ações relativas à área da saúde;

Considerando que o cumprimento das condicionalidades é requisito para que as famílias permaneçam recebendo o benefício financeiro do Programa Bolsa Família; e

Considerando que as condicionalidades da área de saúde constituem importante estratégia para o enfrentamento da desnutrição e da mortalidade infantil, resoovem:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho Interministerial - GTI com a finalidade de avaliar os critérios e o modelo de acompanhamento das condicionalidades de saúde do Programa Bolsa Família - PBF.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho Interministerial - GTI, ora instituído:

I - realizar diagnóstico da situação do acompanhamento das condicionalidades de saúde; e

II - elaborar proposta para aperfeiçoar o acompanhamento das condicionalidades de saúde.

Art. 3º O Grupo de Trabalho Interministerial - GTI será composto por representantes, titulares e suplentes, dos órgãos e entidades a seguir discriminados:

I - 5 (cinco) representantes do Ministério da Saúde - MS, sendo:

a) Secretaria-Executiva:
1. 1 (um) do Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde - DATASUS;

b) Secretaria de Atenção à Saúde:
1. 2 (dois) do Departamento de Atenção Básica - DAB;
2. 1 (um) do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - DAPES.

c) Secretaria de Vigilância em Saúde:
1. 1 (um) da Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunização - CGPNI;

II - 5 (cinco) representantes do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS; sendo

a) 2 (dois) da Secretaria-Executiva;
b) 3 (três) da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania;
III - 1 (um) representante do Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde - CONASEMS;

IV - 1 (um) representante do Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS;

V - 1 (um) representante do Conselho Nacional dos Gestores Municipais da Assistência Social - CONGEMAS; e

VI - 1 (um) representante do Fórum Nacional dos Secretários Estaduais de Assistência Social - FONSEAS.

§ 1º Os representantes do Grupo de Trabalho, titulares e suplentes, serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades.

§ 2º A designação do Grupo de Trabalho Interministerial será feita por ato normativo do Ministério da Saúde, a partir das indicações formalizadas por cada instituição e entidade representada.

§ 3º O GTI será coordenado por representante do Ministério da Saúde.

§ 4º Caberá ao coordenador do GTI convocar e estabelecer a pauta das reuniões, bem como redigir o relatório final.

§ 5º As decisões tomadas pelo GTI serão aprovadas por maioria simples dos presentes em cada reunião.

Art. 4º As funções dos representantes do GTI não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 5º Caberá ao Ministério da Saúde prover o apoio administrativo e os meios necessários para a plena execução das atividades do GTI.

Art. 6º As atividades do GTI terão a duração de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 7º O relatório final do GTI deverá ser apresentado ao Ministério da Saúde e ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, assim como a outros órgãos e instituições envolvidos na gestão de condicionalidades do PBF.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO
Ministro de Estado da Saúde

PATRUS ANANIAS
Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

PORTARIA Nº 2.143, DE 9 DE OUTUBRO DE 2008 (*)

Cria o incentivo financeiro referente à inclusão do microscopista na atenção básica para realizar, prioritariamente, ações de controle da malária junto às Equipes de Agentes Comunitários de Saúde - EACS e/ou às Equipes de Saúde da Família - ESF.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87, da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 648/GM, de 28 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica - PNAB, que estabelece a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica para os Programas Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde - ACS;

Considerando a Portaria nº 44/GM, de 3 de janeiro de 2002, que estabelece atribuições dos ACS, na prevenção e no controle da malária e da dengue;

Considerando que a atenção básica, por meio das estratégias de Saúde da Família e de Agentes Comunitários de Saúde, desenvolve atividades de vigilância em saúde para a população de sua área adstrita, tendo maior potencial de detecção e atuação precoce com o objetivo de ser resolutiva para o manejo dos problemas mais frequentes em seu território;

Considerando que a malária é uma das doenças de maior importância epidemiológica na Região Amazônica e que o exame para diagnóstico utilizado oficialmente no Brasil é a gota espessa que se constitui em um método simples, eficaz, de baixo custo e de fácil realização;

Considerando o alto risco de transmissão em 90 Municípios dessa região, ou seja, com um Índice Parasitário Anual - IPA igual ou maior que 50 casos por 1.000 habitantes e a concentração de 80% dos casos dessa doença em 60 Municípios;

Considerando que o microscopista, ao realizar o exame da gota espessa para o diagnóstico da malária, também pode detectar outras doenças hemoparasitárias de importância epidemiológica, tais como doença de Chagas e filariose;

Considerando que no ano de 2007 os ACS coletaram aproximadamente 500.000 amostras de sangue para o exame de gota espessa para o diagnóstico da malária e que em algumas áreas tiveram dificuldades em encaminhá-los para exame laboratorial em tempo oportuno;

Considerando que a leishmaniose tegumentar americana tem alta endemicidade na região da Amazônia Legal;

Considerando a alta taxa de incidência de tuberculose na região da Amazônia Legal;

Considerando que, de acordo com a Política Nacional de Atenção Básica - PNAB, a Saúde Indígena integra o rol de estratégias nacionais para o financiamento específico do Piso da Atenção Básica Variável - PAB variável e que a Portaria nº 2.656/GM, de 17 de outubro de 2007, prevê o microscopista dentre os profissionais que poderão compor a equipe de saúde indígena; e

Considerando a responsabilidade conjunta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pelo financiamento do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Criar o incentivo financeiro referente à inclusão do microscopista na atenção básica para realizar, prioritariamente, ações de controle da malária junto às Equipes de Agentes Comunitários de Saúde - EACS e/ou às Equipes de Saúde da Família - ESF.

Parágrafo único. Os incentivos financeiros, de que trata esta Portaria, fazem parte do Piso da Atenção Básica variável e compõem o Bloco de Financiamento da Atenção Básica.

Art. 2º O valor do incentivo financeiro, de que trata o artigo 1º desta Portaria, será de R\$ 581,00 (quinhentos e oitenta e um reais) por microscopista, a cada mês, em conformidade aos critérios definidos nesta Portaria.

Parágrafo único. No último trimestre de cada ano, será repassada uma parcela extra, calculada com base no número de microscopistas, de que trata esta Portaria, que tiveram incentivos repassados pelo Ministério da Saúde na competência financeira setembro do ano vigente, multiplicado pelo valor do incentivo fixado no caput deste artigo.

Art. 3º Os critérios para seleção de Municípios que farão jus ao recebimento dos incentivos financeiros federais para inclusão do microscopista na atenção básica são:

I - Municípios que tenham implantadas as estratégias Agentes Comunitários de Saúde e/ou Saúde da Família em dezembro de 2007;

II - Municípios com IPA, no ano de 2007, igual ou acima de 50 casos por mil habitantes; e

III - Municípios que concentram 80% dos casos de malária na Amazônia Legal, no ano de 2007, de acordo com as notificações no Sistema de Informações Epidemiológicas de Malária - SIVEP - Malária.

Processo MJ nº 08017.000495/2005-12
Filme: "JU ON - O GRITO"
Requerente: Activity Filmes do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Tema: Fenômenos Sobrenaturais
Contém: Assassinato e Exposição de Cadáver
Indeferir o pedido de reconsideração de classificação, do filme, classificado como "Inadequado para menores de 14 anos", mantendo sua classificação.

Processo MJ nº 08017.000959/2005-91
Filme: "PERSEGUIÇÃO"
Requerente: Activity Filmes do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Tema: Investigação
Contém: Assassinato, Agressão Física e Exposição de Cadáver.

Indeferir o pedido de reconsideração de classificação, do filme, classificado como "Inadequado para menores de 14 anos", mantendo sua classificação.

Processo MJ nº 08017.001435/2005-17
Filme: "O GUARDIÃO - EM BUSCA DA LANÇA SA-GRADA"

Requerente: Rede Globo
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Tema: Aventura Arqueológica
Contém: Agressão Física e Presença de Arma de Fogo.
Deferir o pedido de reclassificação por adequação do filme, classificando-o como "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".

A Rede Globo adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o filme em qualquer horário na versão apresentada à esse Departamento.

Processo MJ nº 08017.003771/2006-85
Filme: "O GUARDIÃO 2 - O RETORNO ÀS MINAS DO REI SALOMÃO"

Requerente: Rede Globo
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Tema: Caça ao tesouro
Contém: Agressão Física.
Deferir o pedido de reclassificação por adequação do filme, classificando-o como "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".

A Rede Globo adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o filme em qualquer horário na versão apresentada à esse Departamento.

Processo MJ nº 08017.001310/2007-59
Filme: "ALMA DE HERÓI"
Requerente: Rede Globo

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Tema: Superação
Contém: Agressão Física e Consumo de Drogas Lícitas.

Deferir o pedido de reclassificação por adequação do filme, classificando-o como "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".

A Rede Globo adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o filme em qualquer horário na versão apresentada à esse Departamento.

Processo MJ nº 08017.000237/2008-89
Título do Episódio: "MONK - 4ª TEMPORADA"
Título da Série: "MONK - 4ª TEMPORADA"

Episódio: 11
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (p.p. Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.).

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Tema: Investigação
Contém: Assassinato e Agressão Física.
Indeferir o pedido de solicitação de autotransferência, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos".

ANNA PAULA UCHÔA DE ABREU BRANCO

Ministério da Previdência Social**GABINETE DO MINISTRO****RETIFICAÇÃO**

No Art. 2º da Portaria MPS/GM/Nº 361, de 12 de novembro de 2008, publicada no DOU de 13/11/2008, página 31, Seção 1, onde se lê: "... no mês de fevereiro, será efetuada mediante a aplicação do índice de 1,005000.", leia-se: "...no mês de novembro, será efetuada mediante a aplicação do índice de 1,005000."

**SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR
DEPARTAMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****PORTARIA Nº 2.618, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008**

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.001645/2004-77, sob comando nº 332059109, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria MPS/SPC nº 2.605, de 07 de novembro de 2008, publicada no DOU nº 218, de 10 de novembro de 2008, seção 1, página 40.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de novembro de 2008.

MARIA ESTER VERAS



Art. 4º O número máximo de microscopistas pelos quais os Municípios poderão fazer jus para recebimento de incentivos financeiros é calculado conforme descrito abaixo:

I - para Municípios com menos 100.000 habitantes: número de ESF/2 + número de ACS das Equipes de ACS/10; e

II - para Municípios com 100.000 habitantes ou mais: número de ESF/4.

§ 1º A população considerada para definição da fórmula de cálculo do teto utilizada para cada Município corresponde à mesma empregada para o pagamento da parte fixa do Piso da Atenção Básica em dezembro de 2007.

§ 2º O número de Equipes de Saúde da Família e de Agentes Comunitários de Saúde refere-se ao informado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, na base nacional, no mês de dezembro de 2007.

Art. 5º A relação dos Municípios e do número máximo de microscopistas pelos quais os municípios farão jus ao recebimento dos incentivos financeiros federais, está definida no Anexo I desta Portaria, conforme critérios definidos descritos nos artigos 3º e 4º desta Portaria.

Art. 6º Para fins de transferência dos incentivos financeiros, de que trata esta Portaria, fica definido que:

I - O número de microscopistas pelos quais os Municípios constantes no Anexo I a esta portaria poderão fazer jus para recebimento de incentivos financeiros será calculado, a cada mês, conforme descrito a seguir:

a) para Municípios com menos 100.000 habitantes: número de ESF/2 + número de ACS das Equipes de ACS/10, até o limite definido pelo Anexo I; e,

b) para Municípios com 100.000 habitantes ou mais: número de ESF/4, até o limite definido pelo Anexo I.

c) Em ambos os casos descritos nas alíneas a e b será observado o seguinte: será arredondado para 01 (um) caso o resultado seja igual ou inferior a 0,99 e maior que zero; será arredondada para o número imediatamente superior a fração maior ou igual a 0,5, e, será arredondada para o número imediatamente inferior a fração menor que 0,5.

II - os profissionais microscopistas devem ser cadastrados no SCNES em unidade de saúde do município;

III - será considerado o cadastro do microscopista no SCNES, na respectiva competência, conforme Portaria que estabelece o cronograma de envio da base de dados do SCNES; e

IV - os microscopistas, na atenção básica, devem cumprir a carga horária mínima de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. Em substituição a um microscopista com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais podem ser registrados 2 (dois) desses profissionais que cumpram um mínimo de 20 (vinte) horas semanais cada um.

Art. 7º A Coordenação Nacional do Programa Nacional de Controle da Malária - SVS/MS publicará um Guia para Gestão em Diagnóstico e Tratamento da Malária, que incluirá recomendações para a inclusão do microscopista na atenção básica.

Parágrafo único. Os Municípios devem priorizar a implantação do microscopista para apoio a equipes que atuam em áreas de difícil acesso, tais como assentamentos de colonização e reforma agrária, comunidades ribeirinhas, comunidades quilombolas, reservas extrativistas, reservas de desenvolvimento sustentável, dentre outras.

Art. 8º O Ministério da Saúde poderá suspender o repasse do incentivo financeiro, de que trata esta Portaria, ao Município, nos casos em que forem constatadas, por meio de monitoramento e/ou da supervisão direta do Ministério da Saúde ou da Secretaria Estadual de Saúde, ou por auditoria do Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - DENASUS, alguma das seguintes situações:

I - inexistência do microscopista; e

II - descumprimento da carga horária estabelecida nesta Portaria para os profissionais.

Art. 9º Definir, na forma do Anexo II desta Portaria, ações de responsabilidade de todos os microscopistas, a serem desenvolvidas em conjunto com as ESF e/ou EACS.

Art. 10 Os microscopistas, de que trata esta Portaria, serão capacitados pelos Laboratórios Centrais de Saúde Pública - LACEN dos respectivos Estados, primeiramente, para a leitura de lâminas por Walker Giemsa para diagnóstico da malária, da doença de Chagas e da filariose, e poderão ser treinados, conforme a necessidade, na técnica de coloração e leitura para diagnóstico parasitológico direto de leishmaniose tegumentar americana e na técnica de coloração de Ziehl - Neelsen para tuberculose.

Parágrafo único. A produção de exames será submetida ao controle de qualidade de acordo com as normas da Coordenação-Geral de Laboratórios da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde - CGLAB.

Art. 11 Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde.

Art. 12 Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.1214.20AD - Piso de Atenção Básica variável - Saúde da Família.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO I

Número máximo de microscopistas pelos quais os municípios poderão fazer jus ao recebimento de incentivo financeiro

UF	Município	Total
RO	110002 ARIQUEMES	11
RO	110010 GUAJARA-MIRIM	5
RO	110013 MACHADINHO D'OESTE	4
RO	110020 PORTO VELHO	8
RO	110026 RIO CRESPO	1
RO	110033 NOVA MAMORE	2
RO	110040 ALTO PARAÍSO	3
RO	110045 BURITIS	7
RO	110070 CAMPO NOVO DE RONDONIA	3
RO	110080 CANDEIAS DO JAMARI	3
RO	110094 CUJUBIM	2
RO	110110 ITAPUA DO OESTE	2
RO	110160 THEOBROMA	4
RO	110175 VALE DO ANARI	2
AC	120001 ACRELANDIA	3
AC	120020 CRUZEIRO DO SUL	13
AC	120033 MANCIO LIMA	2
AC	120038 PLACIDO DE CASTRO	4
AC	120039 PORTO WALTER	1
AC	120042 RODRIGUES ALVES	3
AC	120060 TARAUAÇA	5
AM	130002 ALVARAES	4
AM	130014 APUÍ	5
AM	130020 ATALAIA DO NORTE	2
AM	130030 AUTAZES	7
AM	130040 BARCELOS	5
AM	130063 BERURI	3
AM	130080 BORBA	13
AM	130083 CAAPIRANGA	2
AM	130090 CANUTAMA	4
AM	130110 CAREIRO	9
AM	130115 CAREIRO DA VARZEA	3
AM	130120 COARI	18
AM	130165 GUAJARA	3
AM	130170 HUMAITA	8
AM	130180 IPIXUNA	4
AM	130185 IRANDUBA	9
AM	130190 ITACOATIARA	15
AM	130200 ITAPIRANGA	2
AM	130230 JUTAI	7
AM	130240 LABREA	6
AM	130250 MANACAPURU	18
AM	130255 MANAQUIRI	5
AM	130260 MANAUS	42
AM	130270 MANICORE	9
AM	130320 NOVO AIRAO	2
AM	130330 NOVO ARIPUANA	5
AM	130353 PRESIDENTE FIGUEIREDO	5
AM	130356 RIO PRETO DA EVA	7
AM	130360 SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	3
AM	130380 SAO GABRIEL DA CACHOEIRA	9
AM	130395 SAO SEBASTIAO DO UATUMA	2
AM	130400 SILVES	1
AM	130410 TAPAUÁ	3
AM	130420 TEFE	14
AM	130426 UARINI	2
RR	140017 CANTA	2
RR	140020 CARACARAI	3
RR	140023 CAROEBE	1
RR	140028 IRACEMA	2
RR	140030 MUCAJAI	3
RR	140047 RORAINOPOLIS	2
RR	140050 SAO JOAO DA BALIZA	1
PA	150060 ALTAMIRA	11
PA	150070 ANAJAS	3
PA	150085 ANAPU	3
PA	150195 CACHOEIRA DE PIRIA	6
PA	150309 GOIANESIA DO PARA	4
PA	150360 ITAITUBA	24
PA	150375 JACAREACANGA	3
PA	150503 NOVO PROGRESSO	2
PA	150548 PACAJÁ	10
PA	150550 PARAGOMINAS	13
PA	150600 PRAINHA	6
PA	150780 SENADOR JOSE PORFIRIO	3
PA	150810 TUCURUI	13
AP	160005 SERRA DO NAVIO	1
AP	160015 PEDRA BRANCA DO AMAPARI	2
AP	160020 CALCOENE	1
AP	160023 FERREIRA GOMES	1
AP	160040 MAZAGAO	4
AP	160050 OIAPOQUE	3
AP	160053 PORTO GRANDE	2
AP	160070 TARTARUGALZINHO	1
MT	510325 COLNIZA	5
MT	510757 RONDOLANDIA	1
Total		469

ANEXO II

São ações de responsabilidade de todos os microscopistas, a serem desenvolvidas em conjunto com as Equipes de Saúde da Família - ESF e/ou Equipes de Agentes Comunitários de Saúde - EACS.

A - COLETAR MATERIAL BIOLÓGICO

1. Acolher o paciente;
2. Conferir o pedido de exame;
3. Certificar-se do preparo do paciente;
4. Posicionar o paciente de acordo com o exame;
5. Identificar o material biológico do paciente;

6. Efetuar anti-sepsia na região de coleta;
7. Puncionar polpa digital;
8. Acondicionar amostra para transporte;
9. Orientar e supervisionar coleta de escarro bronco-pulmonar de acordo com as recomendações do Caderno de Atenção Básica de Vigilância em Saúde, nº. 21.

B - RECEBER MATERIAL BIOLÓGICO

1. Comparar o material biológico com o pedido;
 2. Conferir as condições do material biológico.
- C - PREPARAR AMOSTRA DO MATERIAL BIOLÓGICO
1. Confeccionar lâminas (gota espessa e/ou esfregaço delgado) para o diagnóstico;
 2. Preparar corantes e diluentes e corar lâminas.

D - AJUSTAR EQUIPAMENTOS ANALÍTICOS E DE SU-
PORTE

1. Executar manutenção preventiva do equipamento;
2. Calibrar o equipamento;
3. Ao final do dia, fazer manutenção e limpeza do microscópio;

E - REALIZAR EXAMES CONFORME O PROTOCOLO

1. Dosar volumetria de reagentes e soluções para exames;
2. Realizar análise macroscópica;
3. Avaliar a qualidade de coloração da gota espessa;
4. Avaliar a qualidade de coloração do esfregaço;
5. Identificar a parasitemia para a malária, doença de Chagas e filariose por meio do exame da gota espessa;
6. Realizar leitura de lâmina para identificação do parasito para leishmaniose tegumentar americana;
7. Realizar análise microscópica e quantificação da parasitemia;

8. Realizar exame por meio do uso de testes rápidos para o diagnóstico (quando se aplica);

9. Em relação ao paciente com malária, realizar ações conforme preconiza o Manual de Terapêutica da Malária do Ministério da Saúde;

10. Realizar pesquisa de bacilo ácido-álcool resistente em amostra de escarro bronco-pulmonar por meio de baciloscopia direta;

11. Comparar o resultado do exame com resultados anteriores;

12. Liberar exames para o paciente ou responsável que estiver acompanhando o paciente;

F - ADMINISTRAR O SETOR

1. Organizar o fluxograma de trabalho juntamente com a Equipe de Saúde da Família e/ou Equipe de Agentes Comunitários de Saúde;

2. Organizar o local de trabalho;
3. Gerenciar estoque de insumos;
4. Abastecer o setor;
5. Armazenar as amostras;
6. Consumir os kits por ordem de validade;
7. Encaminhar equipamento para manutenção;
8. Participar e promover atividades de capacitação e educação permanente junto à Equipe de Saúde da Família e/ou Agentes Comunitários de Saúde;

9. Supervisionar as atividades de coleta de exames de gota espessa realizadas pela equipe de Agentes Comunitários de Saúde;

G - TRABALHAR COM SEGURANÇA E QUALIDADE

1. Usar equipamento de proteção individual (EPI);
2. Seguir procedimentos e protocolos em caso de acidente;
3. Submeter-se a exames de saúde periódicos;
4. Manter situação vacinal atualizada;
5. Aplicar normas complementares de biossegurança;
6. Verificar as condições de uso do equipamento;
7. Acondicionar material para descarte;
8. Descartar resíduos químicos e biológicos;
9. Verificar a validade dos reagentes;
10. Descartar kits com validade vencida;
11. Precaver-se contra efeitos adversos dos produtos;
12. Desinfetar instrumental e equipamentos;
13. Observar as normas de coleta, conservação e transporte do escarro, conforme preconizado no Caderno de Atenção Básica de Vigilância em Saúde, nº. 21.

H - COMUNICAR-SE

1. Dialogar com o paciente;
2. Orientar o paciente sobre os procedimentos da coleta do material;

3. Registrar a ação da coleta;
4. Anotar o resultado no Boletim de Notificação;
5. Quando o exame for referente à malária utilizar o Boletim de Notificação de Casos de Malária;

- 5.1. Anotar o resultado - método tradicional em cruces (avaliação semiquantitativa);

- 5.2. Anotar o resultado - método de avaliação quantitativa pela contagem de 100 campos microscópicos.

- 5.3. Anotar a medicação que o paciente está tomando no Boletim do SIVEPMalária;

6. Anotar o resultado no "Livro do Laboratório";
7. Enviar as lâminas examinadas para o Laboratório de Revisão;

8. Enviar os Boletins de Notificação para digitação;
9. Trocar informações técnicas;

10. Realizar investigação do caso (UF provável de infecção; município provável de infecção; localidade provável de infecção) junto com a Equipe de Saúde da Família e/ou Equipe de Agentes Comunitários de Saúde, quando necessário;



11. Providenciar, em conjunto com a Equipe de Saúde da Família e/ou Equipe de Agentes Comunitários de Saúde, o encaminhamento urgente do doente para a assistência médico-hospitalar em situação de gravidade;
12. Se o resultado do exame da lâmina para malária, doença de Chagas, filariose, leishmaniose tegumentar ou tuberculose for negativo, encaminhar o paciente à unidade de saúde de referência para avaliação e diagnóstico; em caso de positividade para doença de Chagas, filariose, leishmaniose tegumentar americana ou tuberculose, encaminhar o paciente para tratamento na unidade de saúde;
13. Fazer o agendamento para o acompanhamento com as Lâminas de Verificação de Cura (LVC), em conjunto com a Equipe de Saúde da Família e/ou Equipe de Agentes Comunitários de Saúde, se necessário;
14. Solicitar material ao almoxarifado;
15. Transcrever resultados observados.

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 198, de 13-10-2008, seção 1, pág. 31 e 32, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 2.812, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008

Define os recursos financeiros destinados à implantação e ao custeio dos serviços especializados de saúde bucal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria nº 654/SAS/MS, de 12 de novembro de 2008, que habilita Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) a receberem os incentivos financeiros destinados à implantação e ao custeio dos serviços especializados de saúde bucal, resolve:

Art. 1º Definir, na forma dos Anexos I, II e III a esta Portaria, os recursos financeiros para o custeio mensal e antecipação do incentivo financeiro destinados à implantação dos Centros de Especialidades Odontológica.

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas na Portaria nº 599/GM, de 23 de março de 2006, pelos Municípios pleiteantes, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento da Unidade de Saúde.

Art. 2º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e/ou Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8934 - Atenção Especializada em Saúde Bucal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir da competência fevereiro de 2008.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO I

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO			INCENTIVOS (R\$)	
					CEO TIPO I	CEO TIPO II	CEO TIPO III	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO MENSAL
RJ	330350	Nova Iguaçu	2284154	Municipal	-	-	1	80.000,00	15.400,00
Total Geral:		1	-	-	-	-	1	-	-

ANEXO II

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO			INCENTIVOS (R\$)	
					CEO TIPO I	CEO TIPO II	CEO TIPO III	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO MENSAL
AL	270150	Campo Grande	5680689	Municipal	1	-	-	-	6.600,00
AL	270320	Igreja Nova	5673984	Municipal	-	1	-	-	8.800,00
BA	290070	Alagoinhas	5646677	Municipal	-	1	-	-	8.800,00
BA	293280	Utinga	5625602	Municipal	-	1	-	-	8.800,00
CE	230480	Granjeiro	5626528	Municipal	1	-	-	-	6.600,00
MA	210750	Paco do Lumiar	5656435	Municipal	-	1	-	-	8.800,00
PA	150240	Castanhal	3703401	Municipal	1	-	-	-	6.600,00
PB	250700	Itaporanga	2604868	Municipal	1	-	-	-	6.600,00
RJ	330200	Itaguaí	5595339	Municipal	-	1	-	-	8.800,00
SP	352230	Itapetininga	5683742	Municipal	-	1	-	-	8.800,00
SP	355260	Tabapua	5589401	Municipal	1	-	-	-	6.600,00
Total Geral:		11	-	-	5	6	-	-	-

ANEXO III

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO VERIFICADOR	NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO			INCENTIVOS (R\$)	
						CEO TIPO I	CEO TIPO II	CEO TIPO III	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO MENSAL
CE	230565	Ipaporanga	XX000616	Ipaporanga XX000616	Municipal	1	-	-	40.000,00	-
CE	231380	Uruburetama	XX000617	Uruburetama XX000617	Municipal	1	-	-	40.000,00	-
GO	520060	Alto Paraíso	XX000618	Alto Paraíso XX000618	Municipal	1	-	-	40.000,00	-
GO	521850	Quirinópolis	XX000619	Quirinópolis XX000619	Municipal	1	-	-	40.000,00	-
MG	314330	Montes Claros	XX000620	Montes Claros XX000620	Municipal	1	-	-	40.000,00	-
MT	510340	Cuiabá	XX000621	Cuiabá XX000621	Municipal	-	1	-	50.000,00	-
MT	510340	Cuiabá	XX000622	Cuiabá XX000622	Municipal	-	1	-	50.000,00	-
MT	510340	Cuiabá	XX000623	Cuiabá XX000623	Municipal	-	1	-	50.000,00	-
MT	510340	Cuiabá	XX000624	Cuiabá XX000624	Municipal	-	1	-	50.000,00	-
PB	250400	Campina Grande	XX000625	Campina Grande XX000625	Municipal	-	-	1	80.000,00	-
PI	220350	Elesbão Veloso	XX000626	Elesbão Veloso XX000626	Municipal	1	-	-	40.000,00	-
PR	410450	Bandeirantes	XX000627	Bandeirantes XX000627	Municipal	1	-	-	40.000,00	-
RS	430300	Cachoeira do Sul	XX000628	Cachoeira do Sul XX000628	Municipal	1	-	-	40.000,00	-
RO	110004	Cacoal	XX000629	Cacoal XX000629	Municipal	-	-	1	80.000,00	-
SC	420540	Florianópolis	XX000630	Florianópolis XX000630	Municipal	1	-	-	40.000,00	-
SE	280067	Boquim	XX000631	Boquim XX000631	Estadual	-	1	-	50.000,00	-
SE	280130	Capela	XX000632	Capela XX000632	Estadual	-	-	1	80.000,00	-
SE	280440	Neópolis	XX000633	Neópolis XX000633	Estadual	-	1	-	50.000,00	-
SE	280450	Nossa Senhora da Glória	XX000634	Nossa Senhora da Glória XX000634	Estadual	-	-	1	80.000,00	-
SE	280670	São Cristovão	XX000635	São Cristovão XX000635	Estadual	-	-	1	80.000,00	-
SE	280740	Tobias Barreto	XX000636	Tobias Barreto XX000636	Estadual	-	1	-	50.000,00	-
SP	352050	Indaiatuba	XX000637	Indaiatuba XX000637	Municipal	-	1	-	50.000,00	-
SP	353870	Piracicaba	XX000638	Piracicaba XX000638	Municipal	-	-	1	80.000,00	-
SP	355030	São Paulo	XX000639	São Paulo XX000639	Municipal	-	1	-	50.000,00	-
SP	355030	São Paulo	XX000640	São Paulo XX000640	Municipal	-	1	-	50.000,00	-
SP	355030	São Paulo	XX000641	São Paulo XX000641	Municipal	1	-	-	40.000,00	-
Total Geral:		26	-	-	-	10	10	6	-	-

PORTARIA Nº 2.813, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008

Define recursos financeiros do Ministério da Saúde para a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria nº 1996/GM, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde; e considerando a pactuação em reunião da Comissão Intergestores Tripartite de 30 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Definir novos recursos financeiros do Ministério da Saúde para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, no exercício de 2008, no valor de R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais), disponibilizados de acordo com os critérios para alocação orçamentária, referente à Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, conforme Anexos.

Art. 2º Desvincular o repasse destes recursos financeiros do critério de Adesão ao Pacto pela Saúde, de que trata o § 1º do art. 30, da Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007 e o § 2º do art. 19, da Portaria nº 1996/GM, de 20 de agosto de 2007.

Parágrafo único. Essa desvinculação refere-se aos recursos financeiros definidos para o exercício de 2008.

Art. 3º Os recursos financeiros de que trata esta Portaria apoiará as ações constantes do Plano Estadual de Educação Permanente em Saúde pactuado na CIB, de acordo com as diretrizes constantes da Portaria nº 1996/GM, de 20 de agosto de 2007 e seus anexos.

Art. 4º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalhos:

I - 10.128.1436.8612.0001 - Formação de Profissionais Técnicos de Saúde e Fortalecimento das Escolas Técnicas/Centros Formadores do SUS; e

II - 10.364.1436.8628 - Apoio ao Desenvolvimento da Graduação, Pós Graduação Stricto e Latu Sensu em Áreas Estratégicas para o SUS.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ GOMES TEMPORÃO